

## TERMO DE CONTRATO Nº 123/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11360/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA  
CONTRATADA: **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI**

MODO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

LOTE 01 – **R\$ 9.458.698,10 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos)**

LOTE 02 – **R\$ 41.418,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais)**

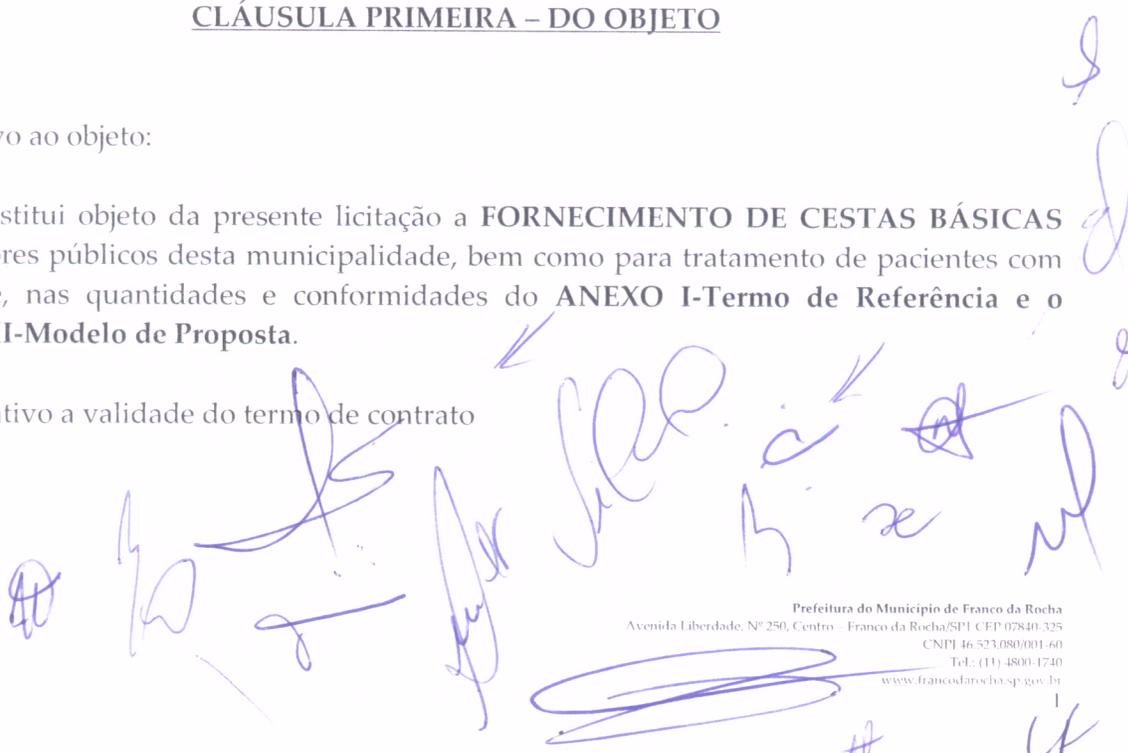
Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 10.670.182/0001-61 com endereço à Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, nº 75, SETOR C, VILA HOMERO, SAO PAULO – SP, CEP 05.184-400, neste ato representada por **REGINALDO ROZENDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade RG Nº 22.153.103-8 do CPF/MF. Nº 156.986.168-41 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Relativo ao objeto:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS** aos servidores públicos desta municipalidade, bem como para tratamento de pacientes com tuberculose, nas quantidades e conformidades do **ANEXO I-Termo de Referência e o ANEXO VII-Modelo de Proposta**.

1.2. Relativo a validade do termo de contrato





Secretaria de  
Governo

1.2.1. Para o fornecimento previsto haverá um Termo de Contrato, que será firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar.

1.2.2. O Termo de Contrato **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

1.3. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no **ANEXO I-Termo de Referência** e o **ANEXO VII-Modelo de Proposta**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Quanto a entrega das **50.339 (cinquenta mil, trezentos e trinta e nove)** unidades de Cestas Básicas (**lote 1**) destinadas ao servidores de trabalho do município de Franco da Rocha, será de forma **PARCELADA** através do **SISTEMA PORTA A PORTA** dos beneficiários.

2.2. Quanto a entrega das **360 (trezentos e sessenta)** unidades de Cestas Básicas (**lote 2**) para o tratamentos pacientes com tuberculose do Município de Franco da Rocha, será de forma **PARCELADA**, para o período de 12 (doze) meses, sendo 30 (trinta) cestas básicas por mês.

*Parágrafo único: a entrega será feita na Diretoria de Vigilância em Saúde situada na Rua Nelson Rodrigues, s/n – Praça da Saúde - Centro – Franco da Rocha – SP, de segunda a sexta – feira, no horário de 09h00 às 16h00.*

2.3. As entregas serão realizadas, conforme as requisições emitidas pelas as Secretarias Municipais, por meio da autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

*Parágrafo primeiro: A Autorização de fornecimento de que trata o subitem 2.3 será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Licitação.*

*Parágrafo segundo: Caso os produtos estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.*

2.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente edital e anexo I.

*Parágrafo primeiro: Os produtos deverão vir em sua embalagem original de fábrica e reembalados em embalagem caixa de papelão "triplex", suficientemente resistente para suportar os produtos nela contidos e indevassável.*

*Parágrafo segundo: As embalagens deverão ser feitas de materiais que garantam a integridade da embalagem e do conteúdo dos componentes das cestas e permitam o empilhamento adequado para armazenamento e transporte.*

*Parágrafo terceiro: As embalagens deverão ser rotuladas em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações: Razão Social; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Data de Produção(dia/mês/ano); prazo recomendado para abertura (o prazo máximo recomendado para abertura deve ser aquele que contemple o prazo de menor validade dos componentes da cesta); Instruções de conservação.*

2.5. A secretaria requisitante **poderão recusar o objeto** entregue que está em desacordo com o pedido e as especificações, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.7. Na hipótese da CONTRATADA do Termo de Contrato se negar a receber o "Autorização de Fornecimento", de que trata o subitem 12.4 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

2.8. Será de responsabilidade das secretarias, verificarem o atendimento às especificações técnicas contidas no **ANEXO I e VII** do presente Edital, através de critérios objetivos.

*Parágrafo único: a Diretoria de Suprimentos será o órgão gestor da ata de registro de preços.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS.



Secretaria de  
Governo

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de até 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente nos termos do subitem 3.3 deste edital.

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo primeiro:** *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

**Parágrafo segundo:** *As partes acordam que os preços constantes do futuro contrato são fixos e irrevogáveis, visto que neles estão incluídos todas as variações e índices financeiros do mercado durante seu lapso temporal.*

#### CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor do LOTE 01 – **R\$ 9.458.698,10 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos)** e LOTE 02 – **R\$ 41.418,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais)** e onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das seguintes dotações orçamentárias:

- I. 02.12.00 3.3.90.32.00 28.846.0039.0.104, ficha 326, vínculo 01
- II. 02.04.03 3.3.90.32.00 12.365.0033.0.101, ficha 123, vínculo 01

- III. 02.04.04 3.3.90.32.00 12.361.0033.0.102, ficha 130, vínculo 01
- IV. 02.10.01 3.3.90.32.00 10.122.0001.0.103, ficha 270, vínculo 01
- V. 02.10.03 3.3.90.30.00 10.305.0031.2.076, ficha 288, vínculo 05

### CLÁUSULA QUINTA- DA NOTA DE EMPENHO

5.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

6.2.A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3.A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4.A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente instrumento contratual.

6.5. A CONTRATADA se compromete a substituir o objeto que não estiver de acordo com a especificação do Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO

7.1. O Termo de Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha quando:

I A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Termo de Contrato;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones around it.



Secretaria de  
Governo

- II A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- III Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;
- IV Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- V Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- VI A comunicação do cancelamento do Termo de Contrato, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao documento;
- VII Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado instrumento contratual.

7.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

7.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Termo de Contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- IV Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso I do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata no inciso II do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

- I Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- II Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;



Secretaria de  
Governo

- III À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- IV Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

8.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

8.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.7. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I Recusar-se a assinar o contrato;
- II Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta de preço;
- VI Comportar-se de modo inidôneo;
- VII Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

8.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas **será de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



Secretaria de  
Governo

8.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Diretora de Gestão de Suprimentos e protocolizados **em dias úteis, das 09 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.13. O valor da penalidade da multa terá como teto máximo o valor do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

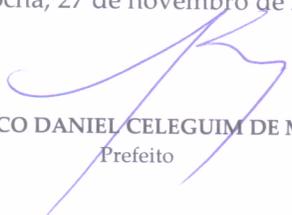
### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na

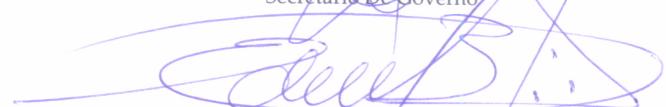
presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 27 de novembro de 2019.

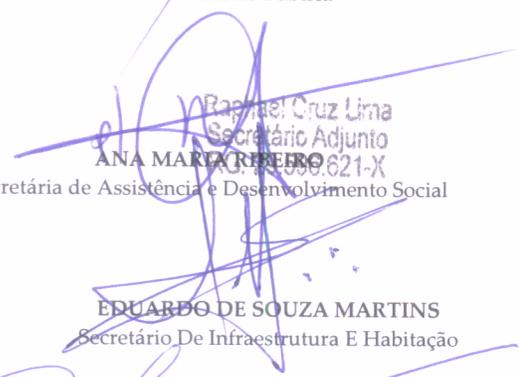
  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito

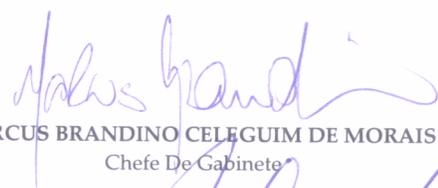
  
**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
Secretário De Governo

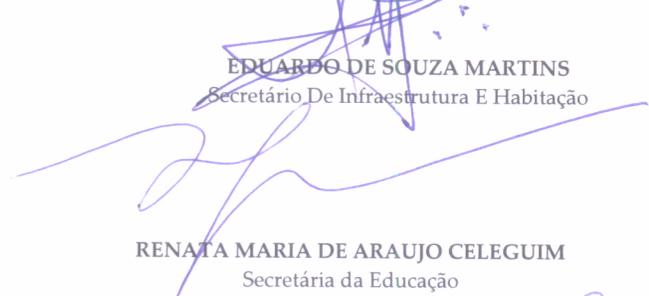
  
**PAULO SÉRGIO MANCZ**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

  
**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário de Gestão Pública

  
**LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde

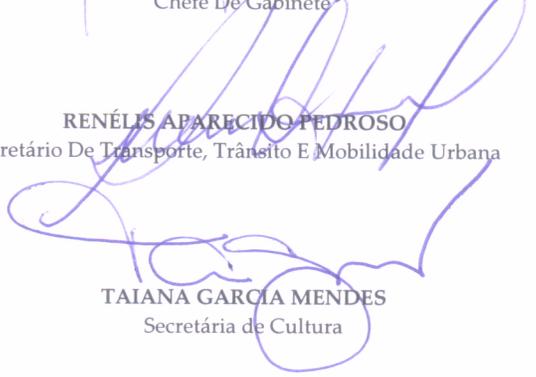
  
**ANA MARIA RIBEIRO**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**MARCUS BRANDINO CELEGUIM DE MORAIS**  
Chefe De Gabinete

  
**EDUARDO DE SOUZA MARTINS**  
Secretário De Infraestrutura E Habitação

  
**RENÉLIS APARECIDO PEDROSO**  
Secretário De Transporte, Trânsito E Mobilidade Urbana

  
**RENATA MARIA DE ARAUJO CELEGUIM**  
Secretária da Educação

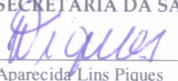
  
**TAIANA GARCIA MENDES**  
Secretária de Cultura

  
**SILMARA CIAMPONE**  
Secretária de Esporte e Lazer

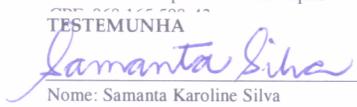
  
**ALEXANDRE DA SILVA CHAVES**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**REGINALDO ROZENDO DA SILVA**  
Jade Az Comercial De Alimentos - Eireli

FISCAL DA SECRETARIA DA SAÚDE

  
Nome: Dione Aparecida Lins Piques  
CPF: 069.165.600-12

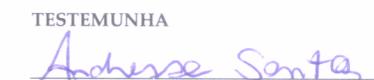
TESTEMUNHA

  
Nome: Samanta Karoline Silva  
CPF: 369.659.578-08

FISCAL DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

  
Nome: Luciana Campos Belato Tsiftoglou  
CPF: 177.094.578-43

TESTEMUNHA

  
Nome: Andressa Cristina Teixeira dos Santos  
CPF: 323.240.568-10